



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23523.001263/2022-56

1. OBJETIVO

1.1. Contratação integrada de empresa de construção civil para restauração da cobertura metálica/espacial da entrada do setor de Nefrologia - UPD - HU - UFMA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *Sistema Único de Saúde (SUS)* é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o *SUS* proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

2.2. O HU-UFMA/EBSEERH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação – MEC e Ministério da Saúde – MS, credenciado pelo *Sistema Único de Saúde – SUS* para realização de procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular, neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, transplante renal, terapia renal substitutiva, entre outras diversas especialidades médico-assistenciais, destinados exclusivamente aos usuários do *SUS*.

2.3. O HU-UFMA é formado por duas grandes unidades hospitalares: Unidade Presidente Dutra (UPD) e Unidade Materno Infantil (UMI) e diversas unidades ambulatoriais externas (Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia, Prédio Lilian Flores - Ambulatórios, Banco de Tumores, Programa de Assistência ao Paciente Asmático e Ambulatório de Dor Crônica (PAPADOR), Centro de Oftalmológico, Serviço de Urologia - Litotripsia e Análises Clínicas, Centro de Pesquisa Clínica (CEPEC), Centro de Prevenção de Doenças Renais e Núcleo do Fígado e Endocrinologia). As edificações são compostas por vários pavimentos (recepção, atendimentos básicos, UTI e diagnósticos por imagens).

2.4. A gestão hospitalar é complexa por envolver múltiplas atividades administrativas e assistenciais, com responsabilidade social, com díspares atores e interesses conflitantes, distribuídas em uma extensa cadeia produtiva cujo resultado é a prestação de vastos serviços ambulatoriais e hospitalares.

2.5. Nesse contexto, a adequação da infraestrutura física ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema dos Hospitais Universitários, uma vez que reúne extensos e diversificados conjuntos de serviços imprescindíveis para uma assistência de qualidade capaz de reduzir os agravos à saúde da população.

2.6. Os ativos de infraestrutura são recursos fundamentais em um hospital, constituindo-se em meios básicos e indispensáveis para o correto funcionamento dos serviços de ensino e assistência à saúde. Nesse sentido, se faz necessária a adoção de processos harmônicos e alinhados para a efetiva gestão dos diferentes sistemas de infraestrutura utilizados em uma organização hospitalar, na medida que gera economia financeira e a otimização do tempo e de recursos materiais e humanos, além de proporcionar ao hospital de forma mais célere os insumos necessários ao atendimento equânime e humanizado da população.

2.7. Desta forma, faz-se necessário a restauração da cobertura da entrada do setor de Nefrologia da unidade UPD - HU UFMA. O atual estado encontrado da estrutura metálica/espacial apresenta ataque corrosivo e assim comprometendo a chegada dos assistidos por ambulância e veículos de transporte de pacientes.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias.

3.2. O agrupamento é necessário em atenção ao Princípio da Padronização, diante da similaridade dos serviços e a fim de garantir a viabilidade econômica da contratação, de modo a propiciar à Administração uma consecução mais vantajosa.

3.3. O estudo considerou as etapas de restauração da estrutura metálica da cobertura da entrada do setor de Nefrologia - UPD - HU - UFMA e através de relatório do anexo I da ETP ([18867645](#)) concluiu-se que o agrupamento de todos serviços envolvidos nesta restauração teria um vantagem econômica quando feito por uma empresa especializada em engenharia civil.

3.4. Essa forma proposta de contratação propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência onde a Contratada apresentará solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do projeto e execução dos serviços devendo garantir a qualidade dos serviços, nas condições fixadas neste Projeto Básico de Contratação.

3.5. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Busca-se a contratação do tipo Integrada, a qual envolve a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a execução de obras de engenharia e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

4.2. Por meio da contratação integrada, a Administração poderá contratar conjuntamente a elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia e a execução dos serviços de engenharia, ou seja, pela própria natureza do contrato, a empresa CONTRATADA será responsável desde a fase de desenvolvimento da concepção das adequações (Projeto Básico e Projeto Executivo) até a entrega definitiva do serviço contratado.

4.3. Esta contratação possibilita que o trabalho entre os profissionais projetistas e de obras ou serviços de engenharia sejam mais coeso e sinérgico, o que diminui o risco de erros na compatibilização e possíveis alterações dos projetos, assim como atrasos no decorrer das execuções.

4.4. Este modelo propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência, que visa os resultados. Com efeito, como a definição das soluções técnicas a serem aplicadas, com vistas a execução do objeto licitado estará a cargo da LICITANTE vencedora, caberá à empresa a busca da solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços de engenharia, quanto na qualidade que deverá ser garantida pela empresa, nas condições fixadas neste Projeto Básico de Contratação.

4.5. O regime de execução proposto tem embasamento, portanto, no Art. 43, VI, da [Lei 13.303/2016](#):

"Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

(...)

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia."

4.6. O modo de disputa será **fechado**.

4.7. O critério de julgamento proposto para a contratação em epígrafe é descrito na [Lei 13.303/2016](#), Art. 54, III:

"Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

(...)"

4.7.1. **O critério de julgamento para esta contratação será o de maior desconto.**

4.7.2. A utilização do **Regime de Contratação Integrada** em tela justifica-se no sentido de se caracterizar obra com elevado grau de complexidade e especificidade, exigindo da contratada expertise na área de gerenciamento de projetos para infraestrutura de equipamentos hospitalares, bem como conhecimento de normas técnicas relacionadas a critérios construtivos para ambientes de assistência à saúde.

5. EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A efetividade da proposta tem embasamento no Art. 56 da [Lei 13.303/2016](#):

"Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

(...)"

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1627	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para restauração da estrutura metálica (cobertura espacial) do setor de Nefrologia - UPD - HU - UFMA	Unid	1,0	R\$	R\$
Valor Total:			R\$			

6.1. Para a composição dos de preços, a empresa interessada deve observar o disposto neste anteprojeto, bem como o ENCARTE II: Orçamento Paramétrico (18888841).

6.2. O valor do preço unitário é o máximo que o HU-UFMA dispõe a pagar por contratação.

6.3. As especificações claras e detalhadas dos bens ofertados deverão ser obrigatoriamente inseridas no campo destinado para esse fim, "Descrição Detalhada" do objeto ofertado disponível no sistema ComprasNet, sob pena de desclassificação;

6.4. Caso haja discordância entre as especificações destes itens com aqueles do sistema ComprasNet (lista de itens), prevalecerá às especificações constantes neste Projeto Básico.

- 6.5. Os seguintes encartes integram este Projeto Básico (anteprojeto):
- 6.6. Documento Encarte I - Matriz de Risco (18888820).
- 6.7. Documento Encarte II - Orçamento Paramétrico (18888841).
- 6.8. Documento Encarte III - Cronograma Físico - Financeiro (18888916).
- 6.9. Documento Encarte IV - Lei Geral de Proteção de Dados (18888985).
- 6.10. Documento Encarte V - Declaração de Sustentabilidade (18889540).

7. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A Contratada disponibilizará material, mão-de-obra, ferramentas e acessórios em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços conforme indicado no ITEM 6 Projeto Básico de Contratação (anteprojeto) para restauração da cobertura metálica/espacial da entrada do setor de Nefrologia - UPD - do Hospital Universitário da UFMA.
- 7.2. Os serviços serão executados nos locais constantes das Ordens de Serviços emitidas pela Unidade de Atendimento/Ordem de Serviços do Setor de Infraestrutura Física.
- 7.3. Serviços iniciais de mobilização, tais como execução de placa de obra, emissão de ART de execução da obra e isolamento da área de execução dos serviços;
- 7.4. Confecção e instalação de Placa de obra em chapa de aço galvanizado considerando uma área mínima de 2 (dois) metros quadrados, atendendo aos pré-requisitos do Manual de uso da marca do Governo Federal em obras;
- 7.5. Demolição controlada, logística de execução e deposição de entulho gerado, de forma sustentável, dentro dos parâmetros das leis ambientais aplicáveis e da orientação de Contratações Sustentáveis exarada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, no que couber;
- 7.6. Administração local, tal que:
 - 7.6.1. A execução dos serviços deverá contar com Encarregado Geral residente, responsável por coordenar as equipes e as atividades em campo. A presença do profissional supracitado deverá ser em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
 - 7.6.2. Dispor-se-á, ainda, de Engenheiro Civil de obra Pleno, por no mínimo 1 (uma) horas diária, e este profissional deverá ser o ponto focal de todas as solicitações e comunicações com a fiscalização;
- 7.7. Todos os serviços deverão ser elaborados com observância da NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção Civil), ABNT NBR 6494/1990 que versa sobre segurança estrutural em andaimes), bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- 7.8. A Contratada deverá comprovar quitação com relação às obrigações de segurança do trabalho junto à Contratante;
- 7.9. A Contratada será responsável por qualquer adaptação e/ou reparo civil necessário e/ou ocasionado por suas atividades de demolição;
- 7.10. Limpeza final de obra e demais serviços necessários para a completa execução do objeto deste Projeto.
- 7.11. A contratada deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo da prestação dos serviços;
- 7.12. A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o horário que a CONTRATANTE o enviou.
- 7.13. Decorrido o prazo indicado no item 7.12, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviços será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para o atendimento, conforme prescrito no Projeto Básico.
- 7.14. Vencidos os prazos, sem a prestação dos serviços solicitados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita a aplicação das penalidades prevista do edital;

7.15. A Contratada após a execução dos serviços deverá devolver a respectiva Ordem de Serviço na Unidade de Atendimento/Ordem de Serviço para a devida baixa no sistema, acompanhada dos relatórios.

7.16. Fornecer os materiais necessários para prestação dos serviços de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos, do Decreto-Lei 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade, aprovado, quando necessário e/ou exigido, os projetos nos órgãos ou concessionárias competentes;

7.17. Os Serviços serão executados conforme orientação do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da UFMA, situado na Rua Barão de Itapary, nº 227, São Luís MA. CEP 65020-070. Fone (0XX98) 2109-1045 / 2109-6462.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de atestado (s)** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. A CONTRATADA deverá demonstrar qualificação técnica para execução da obra por meio de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), na forma que se segue:

8.3. Apresentar registro ou inscrição, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, no caso do CREA.

8.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Capacitação técnico-profissional: apresentação de pelo menos um atestado, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados ou no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), em nome do responsável técnico e/ou do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, elencados nos subitens abaixo, relativa à execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, com as seguintes características:

Objeto	Quantidade mínima (m ²)
Obra Civil de Construção ou Reforma	30

8.6. O Atestado e a Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida de um Engenheiro civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA, sendo que o mesmo será o responsável técnico pela obra, objeto deste certame;

8.7. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante ou apresentar termo de compromisso de contratação do mesmo, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

8.9. Capacitação técnico-operacional: apresentação de pelo menos um atestado que comprove que a contratada executou obra de escopos semelhantes ao objeto da presente licitação, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características:

Objeto	Quantidade mínima (m ²)
--------	-------------------------------------

Objeto	Quantidade mínima (m²)
Obra Civil de Construção ou Reforma	30

8.10. É facultada à empresa interessada a realização de visita técnica ou vistoria prévia para elaboração da proposta técnica e orçamentária, mas a sua opção deverá ser agendada.

8.11. As empresas interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A empresa interessada será responsável pelo agendamento da visita junto ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, através de solicitação via e-mail: setor.infraestrutura@huufma.br. O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente a visita poderá ser realizada através dos telefones: (98) 2109-1045/6461/6462/6472 no horário comercial. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, o Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da UFMA emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela empresa interessada.

8.12. É vedada a CONTRADA solicitar aditivos contratuais referentes a custos provocados por interferências e exigências legais não identificadas na vistoria técnica ou vistoria prévia.

8.13. A licitante que não optar pela visita técnica ou vistoria prévia assumirá todas despesas não especificadas na propostas técnica e orçamentária que impactam nos tipos de serviços a serem executados: NR - 35 Norma regulamentadora de atividades em altura quanto ao item 35.2.1 d) Cabe ao empregador assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis (5% do valor total estimado).

9. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, conforme tabela abaixo:

Unidades e Anexos	Endereço
Unidade Presidente Dutra	Rua Barão de Itapary, N° 227, Centro, São Luís - MA

9.2. O prazo para a entrega da documentação de saúde e segurança do trabalho será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.3. Os projetos executivos deverão ser apresentados para análise e aceite da fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

9.4. A execução dos serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, após solicitação e autorização pelo Setor de Infraestrutura Física.

9.5. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, datada e assinada, pela autoridade competente.

ITEM	PRAZOS(DIAS)
	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA O SOST = 10 DIAS CORRIDOS
01	PRAZO DA ENTREGA DOS PROJETOS = 15 DIAS CORRIDOS
	PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS = 15 DIAS CORRIDOS

	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS = 90 DIAS CORRIDOS
	PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO = 15 DIAS CORRIDOS
	PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO = 30 DIAS CORRIDOS
	PRAZO PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO= 30 DIAS CORRIDOS
	PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO = 205 DIAS

9.6. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas, lembrando sempre que o horário de funcionamento do Setor de Infraestrutura Física não será determinante para a fixação do horário de execução dos serviços.

9.7. Salienta-se, também, que o prazo de 205 dias visa a absorver flutuações de produtividade que serão inerentes ao serviço: por se tratar de uma área hospitalar, existirão momentos em que os serviços precisarão ser temporariamente interrompidos, ou que alguns ambientes precisem ser remanejados. A contratada deverá, portanto, disponibilizar-se a executar os serviços fora do horário comercial, caso haja necessidade, e seja acordado junto à fiscalização.

9.8. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas, lembrando sempre que o horário de funcionamento do Setor de Infraestrutura Física não será determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de instalação.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

10.1. A execução dos serviços terá início **após recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo Hospital Universitário – UFMA**, datada e assinada, pela Autoridade competente.

10.2. Os serviços deverão **ser iniciados, em até 15 (quinze) dias, após solicitação e autorização pelo Setor de Infraestrutura Física.**

10.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Execução de Serviços, combinado com o Projeto Básico e seus Encartes.

10.4. A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma de execução dos serviços, contados a partir da autorização pelo Setor de Infraestrutura Física.

10.5. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.10. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após

solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir e substituir, à suas expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

11.2. Prazo de garantia dos serviços não inferior a 5 (cinco) anos, conforme o Art. 618 do Código Civil e a NBR 15.575, a contar da data de entrega definitiva.

11.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia a contratada será comunicada e deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Administração.

12. PROPOSTA DE PREÇO E EFETIVIDADE

12.1. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- a) Nome comercial/Marca;
- b) Nome, RG e CPF do representante legal da empresa na contratação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) Prazo de garantia não inferior a 05 (s) anos;
- e) Indicação de representante, contato telefônico e e-mail atualizados;
- f) Planilha orçamentária preenchida, conforme modelo do Encarte R;

12.2. A planilha orçamentária de referência de cada proposta deverá ser entregue seguindo, obrigatoriamente os requisitos:

12.2.1. Planilha orçamentária sintética de composições de custos totais;

12.2.2. Planilha de composição de encargos sociais;

12.2.3. Planilha de composição de BDI da proposta;

12.2.4. Planilha descritiva dos materiais e equipamentos a serem utilizados na solução;

12.2.5. Cronograma de execução dos serviços para o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

12.3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental contida no Edital.

12.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, aluguel de equipamentos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste processo.

13. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber;

13.2. A deposição de entulho e resíduos gerados deve obedecer aos parâmetros definidos nas normas e legislações municipais e federais aplicáveis.

13.3. A contratada deverá atentar as situações de descarte dos materiais residuais e da construção civil (entulhos), decorrente de suas atividades, onde é exigida a realização de todo o procedimento legal, tais como a emissão de manifestos de

resíduos, rastreabilidade e o descarte em local adequado.

13.4. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, além de ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.5. A contratada deverá, no que for cabível, usar produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade; adotar medidas e instruir seus empregados para que, durante o desenvolvimento das ações de manutenção, estejam atentos ao consumo e desperdício de energia elétrica e de água, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e legislações posteriores; adotar medidas e instruir seus empregados a reduzirem a produção de resíduos sólidos da construção civil, observado sempre as normas ambientais vigentes.

13.6. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do modelo constante no Edital, após a abertura da sessão e conforme instruções dadas pelo pregoeiro.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será vedada a subcontratação parcial e total do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto.

15. **DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O contrato deverá obedecer a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.2. O contrato terá a vigência de 205 (duzentos e cinco) dias podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, devendo ser observado os fundamentos da Lei 13.303/2016, o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo I "Dos Contratos bem como os artigos 90, 91, 92 e 93 juntamente com seus incisos e parágrafos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.3. Para os casos de rescisão contratual, deverá seguir a Lei 13.303/2016 e o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo III "Das sanções e da Rescisão do Contrato" Seção II "Dos casos de rescisão do contrato" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.4. O contrato deverá obedecer a Lei 13.303/2016 e o Título IV, Capítulo I "Dos Contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.5. Nos termos do § 6º do artigo 112 da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

15.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.8. Se couber, o contrato poderá ser reajustados e revisados de acordo com Lei 13.303/2016 e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As alterações contratuais deverão obedecer o artigo a Lei 13.303/2016, bem como seus incisos e parágrafos e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

16.2. Os acréscimos e supressões contratuais, quando couber, deverão estar de acordo com Lei 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, juntamente com seus parágrafos.

16.3. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da

Construção do Mercado - INCC-M.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. **Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.**

16.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7. Quando couber, o Contrato poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, obedecendo o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

16.8. Será vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos seguintes casos:

16.8.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016;

16.8.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º, do artigo 81, da Lei n.º 13.303/2016;

16.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

16.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.11. O contrato será executado sob o regime de contratação integrada.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá a vigência de 205 (duzentos e cinco) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Garantia contratual deverá obedecer o Artigo 70 da Lei 13.303/2016, bem como seus artigos e incisos.

18.2. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

18.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do HU-UFMA.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Prejuízos diretos causados à EBSEH decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11.3. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.2. Efetuar a entrega do (s) serviço (s) em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constante do item 6 do Projeto Básico. A inobservância ao dispositivo neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização;

19.3. Efetuar todos serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos mencionados no PROJETO BÁSICO e encartes -e cujos elementos são partes desta contratação.

19.4. Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;

19.5. Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário da UFMA, o serviço, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital;

19.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços;

19.7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício do HU-UFMA;

19.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HU-UFMA ou a terceiros, quando da execução dos serviços. O Setor de Infraestrutura Física notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar;

19.9. Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com nome da empresa;

19.10. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregado no exercício de suas funções;

19.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

- 19.12. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 19.13. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 19.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 19.15. Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 19.16. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo;
- 19.17. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o Setor de Infraestrutura Física, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços;
- 19.18. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 19.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 19.20. Manter o prazo de garantia dos serviços executados não inferior a 05 (cinco) anos conforme especificado no Artigo 618 do Código Civil de 2002, a contar da data do recebimento dos serviços;
- 19.21. Responsabilizar-se pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerado pela realização dos serviços, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Infraestrutura Física;
- 19.22. Realizar a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 19.23. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto desta contratação, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 19.24. Executar os serviços especificados no Projeto Básico e encartes, conforme cronograma elaborado pelo Setor de Infraestrutura Física ou por ela (contratada), após autorização do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA;
- 19.25. Apresentar ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, anexo à Nota Fiscal, um relatório técnico dos serviços executados a cada medição, incluindo relatório fotográfico cronológico, memória de cálculo da medição por etapas, cronograma físico e cronograma financeiro atualizado a cada medição e o Relatório Diário de Obra referente ao período da medição e que esteja aprovado pela fiscalização.
- 19.26. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e efetuar o recolhimento das respectivas taxas, antes do início das atividades técnicas relativas à execução de cada um dos serviços necessários para permitir a adequada instalação e funcionamento da Solução da Ressonância Magnética, a saber: elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia e adequação da infraestrutura física.
- 19.27. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as ARTs ou os RRTs, referidos no item anterior, com os respectivos comprovantes de pagamento.
- 19.28. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART ou ao RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas aos serviços.
- 19.29. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 19.30. Os canais de comunicação oficial para abertura de Chamados Técnicos constarão no contrato firmado, devendo contemplar e-mail da(s) empresa(s) contratada(s) e telefones do(s) preposto(s).

- 19.31. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 19.32. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 19.33. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores, regulamentadores e fiscalizadores, nas esferas federal, estadual e municipal, correspondentes às demandas descritas no Projeto Básico.
- 19.34. Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HU-UFMA para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 19.35. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 19.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.37. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da fiscalização, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 19.38. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada formalmente à CONTRATADA, ou à subcontratada, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.
- 19.39. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.
- 19.40. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até o recebimento definitivo definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 19.41. Responsabilizar-se pelas eventuais autorizações públicas para a movimentação dos equipamentos e materiais e para realização da obra.
- 19.42. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de engenharia, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 19.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como com os definidos na matriz de risco.
- 19.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 19.45. Não dificultar nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.
- 19.46. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.
- 19.47. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 20.2. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da licitante vencedora;

- 20.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 20.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HU-UFMA;
- 20.5. Indicar e disponibilizar instalações necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso.
- 20.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;
- 20.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do estado de conservação.
- 20.8. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 20.9. Fornecer à Contratada, Nota e Empenho / Ordem de Serviço com a definição dos serviços a serem executados, e assinada pelo executor.
- 20.10. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;
- 20.11. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 20.12. Cumprir suas obrigações estabelecidas em contrato e edital.
- 20.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham eventualmente a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar.
- 20.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico de Contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 20.15. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 20.16. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico de Contratação.
- 20.17. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

21.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

21.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1.1. **Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da EBSEH/HU-UFMA;

21.1.1.2. **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

21.1.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH/HU-UFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos itens 21.1.1.1 e 21.1.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstos no item 21.1.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 83 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

§ 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada

- 21.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 21.2.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.2.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.2.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.2.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 21.2.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 21.2.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 21.2.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 21.2.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 21.2.9. não mantiver a proposta;
 - 21.2.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 21.2.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 21.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.5. O valor da multa aplicada será recolhido em favor da contratante por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU - podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016;
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.8. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 10% do valor do contrato, por multa:

Tabela – Percentagem para multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
1	até 0,06 %
2	até 0,2 %
3	até 0,6 %
4	até 1,5 %
5	até 3,0 %

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Subcontratar o serviço sem autorização	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
6	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	5	Por ocorrência e por dia
7	Não Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
8	Não Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
9	Não Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
10	Não Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
12	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia
13	Não observar determinação da legislação trabalhista	5	Por ocorrência
14	Não fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou	1	Por ocorrência

	específicas previstas para cada posto de trabalho		
15	Descumprir as políticas de segurança do HU-UFMA	2	Por ocorrência
16	Atraso na entrega de peças, equipamentos ou serviços	6	Por ocorrência

21.9. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

21.11. As penalidades que gerarem aplicação de multas **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HU-HU-UFMA/EBSERH**.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.15. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional – SEI nº. 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio <http://bitly.com/ICDdR>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma do capítulo II – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

22.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

22.3. A FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HUUFMA ou de seus agentes e prepostos.

22.4. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFMA/EBSERH cujo elemento de despesa específico deverão constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela Divisão de Administração Financeira.

23.2. De acordo com Art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, o valor estimado do procedimento licitatório deveria ser sigiloso, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa. Porém, devido a o tipo de julgamento ser o de maior desconto, se faz necessário retirar o caráter de sigiloso do mesmo.

24. PAGAMENTO

24.1. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento à vencedora, **conforme etapas previstas no quadro abaixo**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua conseqüentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do Hospital Universitário da UFMA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

24.2. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento divididos em 3 (três) etapas com percentuais especificados conforme tabela abaixo, valores que somadas totalizam 100% (cem por cento) do valor do contrato:

ETAPAS	ITENS	%	Valor total R\$
1	Conforme planilha orçamentária (18888916)	40,5	
2	Conforme planilha orçamentária (18888916)	19,5	
3	Conforme planilha orçamentária (18888916)	40,0	
TOTAL		100%	

24.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a descrição do objeto contratado, de modo que a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para os serviços executados.

24.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà: relatório fotográfico com detalhamento dos serviços executados através da apresentação de relatórios de diário de obra, cópia da ordem de serviço executada em anexo, listagem dos materiais e peças utilizados na manutenção corretiva, plano de manutenções preventivas atualizado e demais documentos exigidos neste Projeto Básico.

24.5. O preço final de dos serviços solicitados serão obtidos através da Planilha Orçamentária apresentada na proposta aprovada no ato da homologação do certame.

24.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HU-UFMA.

24.7. O documento de cobrança deverá conter pelo menos:

24.7.1. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do contrato;

24.7.2. Número do instrumento contratual dado pelo HU-UFMA;

24.7.3. Descrição clara do objeto;

24.7.4. Período de faturamento;

24.7.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

24.8. Os pagamentos referentes aos **serviços**, serão realizados após apresentação do **Relatório Mensal de Serviços** e da fatura relacionada à Nota Fiscal de serviço por ela acobertada devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato.

24.9. Será pago aquilo que for efetivamente executado.

24.10. No caso de obras ou serviços, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25. **RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

25.1. O presente "Projeto Básico" foi elaborado pelo Setor de Infraestrutura Física da EBSEH/HU-UFMA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo.

26. **ENCARTES**

- 26.1. Documento Encarte I - Matriz de Risco ([18888820](#))
- 26.2. Documento Encarte II - Orçamento Paramétrico ([18888841](#))
- 26.3. Documento Encarte III - Cronograma Físico - Financeiro ([18888916](#))
- 26.4. Documento Encarte IV - Lei Geral de Proteção de Dados ([18888985](#))
- 26.5. Documento Encarte V - Declaração de Sustentabilidade ([18889540](#))



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Munemori Junior, Engenheiro(a) Civil**, em 13/01/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Lima, Assistente Administrativo**, em 13/01/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Palacio De Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 13/01/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lindoso da Nobrega, Engenheiro(a) Eletricista**, em 13/01/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saunders Pontes, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 13/01/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lima Leal, Analista Administrativo**, em 13/01/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Rocha Magalhaes, Assistente Administrativo**, em 13/01/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania da Silva Maia, Chefe de Unidade**, em 13/01/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 13/01/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geyzanne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 14/01/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 14/01/2022, às 11:50,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18868356** e o código CRC **8F4C0781**.

Referência: Processo nº 23523.001263/2022-56 SEI nº 18868356

Criado por [miguel.munemori](#), versão 27 por [miguel.munemori](#) em 12/01/2022 13:07:43.